



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
28/10/2010
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.244 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009,
que dispõe sobre parcelamento de débitos
fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na
forma que especifica e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

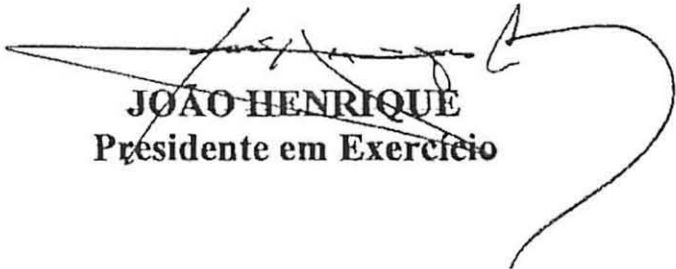
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 157 de 15 de outubro de 2010; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, João Henrique, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 2º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 30 de novembro de 2010, nas seguintes condições:”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de outubro de 2010.


JOÃO HENRIQUE
Presidente em Exercício